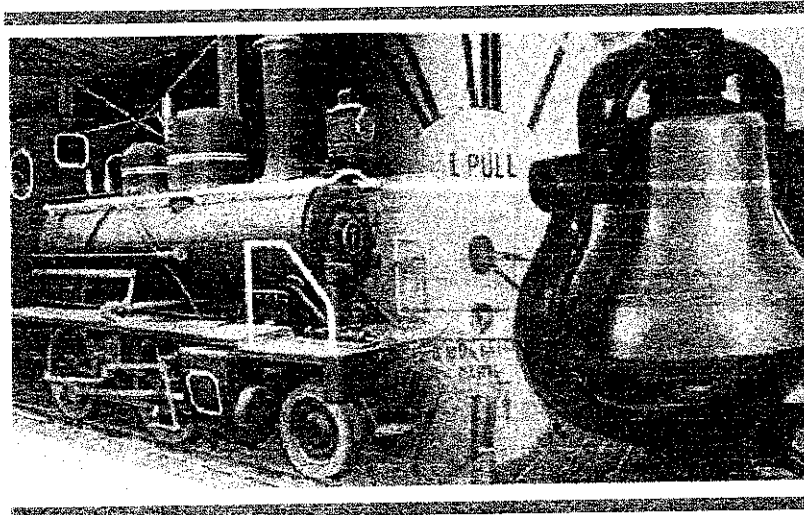




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



*Arquivo
devidos*

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 341/2013

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/ERCUB/00

~~ABR~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA/SC

UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA - URCUB

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/ERCUB/00

OFÍCIO Nº 736/URCUB/RFFSA/2013



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 341/2013,
DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
043/ERCUB/00 DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, bem como da documentação e as demais informações relativas a referida Autorização Administrativa, relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferida a Autorização Administrativa, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado a Autorização Administrativa para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante da Extinta RFFSA

JUREMA DE SOUZA MACHADO
Presidente do IPHAN

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/ERCUB/00



AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043 /ERCUB/00
Processo nº 115.131

Instrumento particular de AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-em liquidação, faz em favor do MUNICÍPIO DE VIDEIRA, conforme segue:

Pelo presente instrumento de OUTORGA, lido e firmado pelas partes, na presença de testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-em liquidação, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0022-25, com sede na praça Procópio Ferreira, 86, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada pelo chefe do ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA - ERCUB, Engº PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ, brasileiro, casado, residente nesta Capital, inscrito no CREA-RJ sob o nº 36.701-D, cédula de identidade nº 4.537.931-0 PR, e CPF nº 401.644.707-00 e pelo Engº MAURO MELLO PIAZZETTA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, inscrito no CREA-PR sob o nº 13.002-D, e cédula de identidade nº 1.318.231/PR, e CPF nº 301.897.139-68, adiante denominada simplesmente OUTORGANTE e, de outro lado, na qualidade de OUTORGADO e assim denominado doravante, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, Entidade de Direito Público, inscrito no CGC sob nº 83039842/0001-84, com endereço à Rua Manoel Roque, 188, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GABRIEL BOGONI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 126.215/SC, inscrito no CPF/MF nº 021.732.049-04, celebram a presente AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais legislações administrativas pertinentes, para uso temporário, de uma peça do acervo patrimonial da OUTORGANTE, conforme discriminado abaixo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO, a cessão provisória para uso e ocupação em caráter precário e não oneroso, de um SINO DE BRONZE GRANDE DE ESTAÇÃO, com valor histórico, a ser reintegrado ao Prédio da Estação Ferroviária de Videira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de utilização é limitado, contado de 01.07.2000 a 11.12.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

3.1 - O OUTORGADO fica obrigado a arcar integralmente com as despesas de conservação do objeto, despesas de transporte.

3.2 - A presente autorização é intransferível a terceiros.

3.3 - Em contrapartida a não onerosidade desta autorização, o OUTORGADO se compromete, a zelar pela segurança e guarda do objeto em questão.

[Handwritten signatures and stamps]



RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - em liquidação

ERCUB - ESCRITÓRIO REGIONAL CURITIBA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043 /ERCUB/00
Processo nº 114.882



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desta autorização.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas.

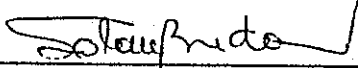
Curitiba, 28 de julho de 2000


ENGº MAURO MELLO PIAZZETTA

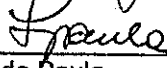

ENGº PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ
Chefe do Escritório Regional Curitiba - RFFSA


GABRIEL BOGONI
Prefeito Municipal de Videira

TESTEMUNHAS:



Solange de Souza Bredow



Lucinéia de Paula



OFÍCIO Nº 736/URCUB/RFFSA/2013



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

R. Ubaldino do Amaral, 321 – Alto da Glória – Curitiba – PR – CEP 80.060-195

Telefone: (41) 3304-1771 / Fax: (41) 3323-7968 – e-mail: ercub@rffsa.gov.br

Ofício nº 436 / URCUB/RFFSA/2013

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

Para

Sr. Lourenço Becker

Prefeito Municipal de Videira - SC

Av. Manoel Roque, 188 - Centro

89560-000 Videira -SC

Assunto: **BEM EM POSSE**

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao bem recebido através da Autorização Administrativa nº 043/ERCUB/00 (cópia anexa), entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e esse Município de Videira, para a utilização em caráter precário do bem integrante do acervo de bem histórico da RFFSA.

2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

3. De modo a possibilitar a transferência do bem conveniado, equipe dessa Inventariança necessita inventariar o referido bem, pelo que solicitamos nos informar a localização do “sino de bronze grande de estação”, que deveria estar exposto no Prédio da antiga Estação Ferroviária de Videira.

4. Caso não seja localizado, pedimos sua apuração, ao mesmo tempo nos informando das providências e conclusão.

Atenciosamente,

MAURO MELLO PIAZZETTA

Chefe da Unidade de Inventariança da extinta RFFSA em Curitiba

Anexo: documento acima citado
SSB/sslb

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **A/C Sr. LOURENÇO BECKER**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO E DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA-SC

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. MAHOEL RAQUE, 188 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

89560-000

VIDEIRA

SC BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCERMINATION

**OFÍCIO NR. 736/URCUB/144/RFS/2013
DE 29/10/2013 E ANEXOS**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Juliana Rostepala

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

04/11/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]
S. 209/108-8
Atribuição Coleta

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO